



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6-SESP/PR;

CONTRATADO: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 32.234.153/0001-90; Rua: Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Bairro: Centro, Município de Campo Grande, MS; CEP: 79.020-170; e-mail: contato@multisig.com.br, representada por Wagner de Oliveira Filippetti, residente e domiciliado na Rua: Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Bairro: Centro, Município de Campo Grande, MS; CEP: 79.020-170, inscrito no CPF/MF sob nº 112.144.488-10, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 132685292-SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em atendimento aos pacientes do SUS, a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para atendimento da Instrução Normativa nº 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e APP MOBILE para IOS e ANDROID para localização de imóveis	MultiSig SIG ITR	MES	12	R\$ 1.480,000000	17.760,00



1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Descrições Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1. Assessoria completa à fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB (Receita Federal do Brasil);
2. Análise por engenheiros agrônomos de laudos VTN (Valor da Terra Nua) e de uso e ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais, fornecendo pareceres técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação à apuração de áreas e lançamento de multas;
3. Levantamento do VTN (Valor da Terra Nua) para ser enviado a RFB (Receita Federal do Brasil);
4. Auxílio para criação ou atualização da Planta Genérica de Valores para ITBI Rural através de equipe de geoprocessamento da contratada, de acordo com bases fornecidas pela prefeitura ou bases cartográficas disponíveis por entidades da área;
5. Organização e acompanhamento de todas as fases do processo fiscal, incluindo emissão automática de AR's e consulta do status de entrega e cientificação;
6. Fornecimento de apoio técnico na análise dos laudos entregues pelos contribuintes, através de imagens de satélite de alta resolução dos últimos cinco anos, mapas temáticos com solos, clima, vegetação, geologia, hidrografia, relevo, pastagem, etc;
7. Disponibilização de Sistema de Suporte à Decisão, onde o fiscal poderá validar laudos agrônômicos e ter ele avaliado por engenheiros da contratada;
8. Suporte Técnico Remoto que conte com equipe especializada em ITR.

1.1. Especificações Técnicas

1.1.1. Características do Sistema de Informações Geográficas (SIG):

- Características do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais do município;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas e com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;



- Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Atualização e manutenção do sistema;
- Treinamento específico para utilização do software e demais aplicativos.

1.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria:

- Atendimento remoto e presencial quando necessário;
- Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessoria no encaminhamento dos documentos exigidos à atualização do Valor da Terra Nua (VTN) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Apoio à fiscalização com relação ao levantamento dos valores declarados nos últimos 05 (cinco) anos do Valor da Terra Nua (VTN) para as DITR's com área superior a 30 hectares;
- Assessoria na instrução e encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A empresa contratada deverá providenciar a implantação do software, imediatamente, após assinatura do contrato em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- 4.2.** Posteriormente as implantações, a contratada deverá prestar treinamento contados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços que será enviado pelo Departamento de Compras desta Prefeitura;
- 4.3.** Após implantação e treinamento, a contratante poderá acionar a contratada para suporte técnico em qualquer horário, durante o expediente desta prefeitura, todos os dias úteis durante o mês. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico remoto via telefone ou através de ferramentas via internet da empresa no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após cada chamada;
- 4.4.** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico através de internet, onde a empresa deverá disponibilizar os e-mails e Skype ou outra ferramenta de comunicação utilizada pelos técnicos;



4.5. Caso ocorram falhas ou erros no(s) sistema(s), a empresa contratada terá que solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação por e-mail;

4.6. O prazo para suporte técnico in loco será de até 1 (um) dia útil após o recebimento da notificação requisitando o envio de um técnico. Este item terá vigência depois de findado o prazo do fornecimento do profissional residente. Caso seja dispensado técnico residente, a critério da administração, o suporte técnico iniciará imediatamente após a notificação.

4.7. Todas as alterações ou implementações nos sistemas licitados em virtude de alterações na legislação federal, estadual ou municipal, deverão ser implementadas pela empresa contratada sem custo algum para o município;

4.8. A empresa contratada deverá fornecer senhas de liberação de uso dos sistemas, através de registro de senha para liberação do mês corrente disponibilizado diretamente no site da licitante e sem necessitar de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

5.1. Atendimento remoto;

5.2. Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

5.3. Assessoria no encaminhamento dos documentos exigidos à atualização do Valor da Terra Nua - VTN, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

5.4. Apoio à fiscalização com relação ao levantamento dos valores declarados nos últimos 05 (cinco) anos do Valor da Terra Nua - VTN;

5.5. Assessoria na instrução e encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Código Reduzido: 36 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01000 e Código Reduzido: 37 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01511; para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, dividindo-se o valor total do item em 12 (doze) parcela(s) iguais, que será(ão) paga(s) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de prestação do(s) serviço(s), a ser(em) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação de serviços, devidamente atestada pela secretaria demandante;

7.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Qualquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

7.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato de Fornecimento, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a empresa Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Itambaracá - Pr, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.



8.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa Contratada, será convocada pelo Município de Itambaracá – Pr, para a alteração, por aditamento, do preço registrado no Contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura; sua vigência de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

9.2. Os preços ajustados poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o **Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M**, ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

10.1.1. Realizar os serviços/entregas/installação de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.3. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização dos serviços e especificações, dentro do prazo estabelecido;

10.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

10.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos.

10.1.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.

10.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização dos serviços ou que tenha conhecimento;

10.1.8. Promover a execução do serviço/entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.10. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

10.1.11. Manter número de telefone e endereço eletrônico atualizados, para recebimento de solicitações.



10.1.12. Enviar a Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação exigida em contrato, sem atrasos, sob pena de substituição;

10.1.13. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.2.1. NÃO SE APLICA

10.3. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o contrato;

10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, documentando as ocorrências havidas na execução do contrato;

10.2.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicada das seguintes formas:



11.2.2.1. Multa moratória, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

11.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de não entrega total do objeto.

11.2.2.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.



11.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.6.1. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.6.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

12.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.



12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Administração Geral, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega/instalação e recebimento dos Equipamentos:

14.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, nomeada pela Portaria nº 214/2022.

14.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Danilo Aparecido Gonçalves, designado pela Portaria nº 062/2023.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.024/19 suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 06 de abril de 2023.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Wagner de Oliveira Filippetti
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67